



OF/SGM/052/2024

Caxias do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo na Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024 às 14:51**

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Marisol Santos,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo na Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Caxias do Sul.

O presente Projeto de Lei complementar visa alterar norma do Código de Posturas, especificamente aquela que determina a altura da vegetação natural em terrenos não edificados.

Tal alteração se faz necessária em razão das modificações climáticas que vem ocorrendo, bem como pela falta de pessoal na área fiscalizatória. Explica-se.

A modificação climática interfere no crescimento da vegetação, principalmente durante os períodos quentes, pois a mesma cresce de forma exponencial e, atrelado ao fato de que não há agentes fiscalizatórios suficientes, muitas vezes o proprietário é notificado, realiza a roçada e, como a fiscalização demora para retornar, quando retorna, a vegetação já está novamente acima dos atuais cinquenta centímetros.

Desta forma, aumentando o limite da vegetação se auxiliará não apenas o setor de fiscalização, mas também deixará de punir excessivamente o proprietário de área não edificada, que na grande maioria das vezes mantém o seu terreno roçado e é punido no interstício entre a notificação e a lavratura do auto de infração.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 20 de fevereiro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024 às 14:51**

**ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal**

Protocolado em 21/02/2024 15:02

Disponibilizado em 21/Fevereiro/2024

Comissões: CCJL, CDUTH - 21/02/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.2.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.2.2024.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 6/2024**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Altera dispositivo na Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas de Caxias do Sul.**

Art. 1º Altera o § 2º, do art. 241 da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241 ...

...

§ 2º Os terrenos não edificados não poderão ter vegetação natural com altura superior a 120 cm (cento e vinte centímetros), devendo sua poda ou roçada ocorrer em intervalos de no máximo 3 (três) meses ou quando a altura limite for atingida, a fim de permitir visibilidade do terreno em toda a sua extensão.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**